



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

LIDO E APROVADO

EM 03 DE JULHO DE 2002

Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 036/2002 - L, que torna obrigatória a apresentação de alvará sanitário para Empresas de alimentos e medicamentos que participem de licitações públicas municipais.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado determina que seja obrigatória a apresentação de alvará sanitário para as empresas que especifica, quando de sua participação em licitações promovidas pelo Município.

O Projeto é acompanhado por justificativa, onde se destaca a importância da Vigilância Sanitária, seu excelente trabalho, e alerta para a necessidade de criar mecanismos para que esse trabalho tenha ainda maior alcance, mormente quanto às empresas produtoras e/ou distribuidoras de alimentos ou medicamentos. Destaca, ainda, a ausência de norma em contrário para a exigência criada pelo Projeto.

VOTO:

Trata-se de questão de saúde pública, bem como de peculiar interesse local, nas quais tem o município competência para dispor, conforme dispõem os Artigos 23 e 30 da CF:



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

LIDO E APROVADO

EM 03 DE JULHO DE 2002

Presidente

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”:

(...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.”

Tal previsão Constitucional é acolhida pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 8º, inciso II, bem como ao tratar da Saúde, no Título IV, Capítulo IV, art. 125 e incisos, onde se dispõe que o Município terá como diretriz a prevenção e integração de ações de saúde.

Assim, do ponto de vista legal e enquadramento no sistema de normas, hierarquias e competências, o Projeto de Lei é legítimo e não contraria qualquer outro dispositivo.

No aspecto técnico-legislativo, o projeto de lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

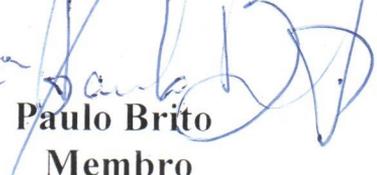
óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, a Comissão decide pela **aprovação do Projeto de Lei nº 036/2002-L.**

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2002.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

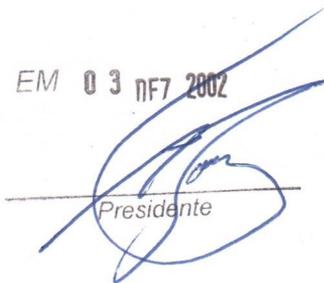

Albano S. Carvalho
Presidente


Ailton Rocha
Relator


Paulo Brito
Membro

LIDO E APROVADO

EM 03 DEZ 2002


Presidente